005
NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.424 DE 07/03/2002

ADOTA A BANDEIRA DO CONTESTADO COMO SÍMBOLO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica adotado como símbolo do Município de Canoinhas a Bandeira do Contestado, nos termos do Art. 7°, §2° da Lei Orgânica do Município - LOM e da Lei Estadual nº 12.060 de 18/12/2001.

Parágrafo Único - A bandeira de que trata esta Lei será em cor branca e terá disposta uma cruz verde de forma centralizada.

Art.2° - O Chefe do Poder do Executivo através de decreto baixará regulamentação dispondo sobre o hasteamento em eventos oficiais e nos órgãos públicos municipais.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 07 de março de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 07/03/2002.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração